



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 3992/MAP -07 Junho 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3737/XI/2ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 777 de 07 de Junho do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

07. JUN 11 00777

Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 3290

Sua Comunicação  
04-04-2011

Nossa referência  
Ent. 3859/11 Proc. 08.06.04

ASSUNTO: Pergunta n.º 3737/XI/2.ª, de 04 de Abril de 2011  
Sociedades Financeiras de Micro Crédito

Exmo Senhor,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta aos esclarecimentos solicitados na pergunta supra identificada, informar o seguinte:

- O Governo criou o enquadramento legal que permite a constituição de sociedades especificamente vocacionadas para a concessão de microcrédito. Esta iniciativa teve subjacente a intenção de impulsionar a economia e promover o emprego, em linha com as prioridades definidas pelo Governo para fazer face ao actual contexto socioeconómico. Não obstante, cabe agora aos agentes privados desenvolver as iniciativas que lhe permitam beneficiar do regime jurídico em vigor e, assim, disponibilizar aos cidadãos soluções de micro-crédito, além daquelas já existentes ao nível da banca comercial.
- Até ao momento ainda não foi apresentado junto do Banco de Portugal qualquer pedido de autorização para a constituição de sociedades financeiras de microcrédito, não existindo quaisquer dados, que sejam do conhecimento deste Ministério, que permitam antever o número de pedidos que possam vir a ser formulados no futuro.
- Relativamente ao prazo para a constituição deste tipo de sociedades, são aplicáveis as disposições legais aplicáveis às sociedades financeiras constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.
- Conforme expressamente consta do artigo 1.º, n.º 1 da Portaria n.º 1315/2010, de 28 de Dezembro “As operações de microcrédito a conceder pelas sociedades financeiras de microcrédito devem ter como objecto o financiamento



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

de pequenos projectos empresariais ou profissionais susceptíveis de criar ou manter postos de trabalho de forma sustentável, nomeadamente o auto-emprego, promovidos por mutuários cujo perfil de risco lhes dificulte o acesso ao mercado de crédito tradicional.”.

Além disso, por comparação com os bancos e o modelo de actividades por estes desenvolvidos, verifica-se que, com a criação de sociedades financeiras de microcrédito, passou a ser admissível no ordenamento jurídico português a existência de entidades que, sem recorrerem à captação, junto do público, de depósitos ou outros fundos reembolsáveis (actividade reservada às instituições de crédito), possam exercer a actividade de concessão de crédito de montantes reduzidos.

- Como referido supra, esta iniciativa teve como objectivo impulsionar a economia e promover o emprego.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SETF

/ef

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt